

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.608.917-2

DATA: 05/05/21

PARECER CEE/CES N.º 66/21

APROVADO EM 16/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 11/11/21 até 10/11/25. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP n.º 02/19 e CNE/CES n.º 07/18. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinações e recomendação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 296/21 (fl. 493) e Informação Técnica n.º 36/21-CES/Seti (fl. 492), ambos de 07/05/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus de União da Vitória, mediante Ofício n.º 82/21-Unespar/Reitoria, de 05/05/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.608.917-2

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual nº 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes documentos:

- (fl. 12)
- a) Decreto Federal:  
-reconhecimento: nº 74.750 de 24/10/74, D.O.U. de 24/10/74.
  - b) Decreto Estadual:  
- Renovação de reconhecimento do curso: nº 8.608, DOE de 10/01/18, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 93/17 de 07/11/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, 11/11/17 até 10/11/21. (fl.03)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 04 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação nº 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.608.917-2

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas, 40 (quarenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 11 e 12).

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 73 e 74, bem como descreveu a concepção/finalidades e objetivos do curso, às fls. 22 a 26, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 68 a 70. Apresentou, ainda, às fls. 373 a 489, a autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Diane Daniela Gemelli, graduada em Geografia (2008) e mestre (2011) em Geografia, ambos pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) e doutora (2018) em Geografia, pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 366)

O quadro de docentes é constituído por 11 (onze) professores, sendo 07 (sete) doutores e 04 (quatro) mestres. Destes, 04 (quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20/12 horas). Do total de docentes, 06 (seis) são Contatados em Regime Especial (CRES) (fls. 368 a 370).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 372:

<b>RELAÇÃO DE INGRESSANTES E CONCLUINTES</b>			
<b>ANO DE INGRESSO</b>	<b>INGRESSANTES</b>	<b>ANO DE CONCLUSÃO</b>	<b>CONCLUINTES</b>
2013	27	2016	09
2014	25	2017	12
2015	30	2018	14
2016	30	2019	07
2017	33	2020	19

Analisando os últimos 05 (cinco) anos, observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 42% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar documento contendo as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.608.917-2

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 11/11/21 até 10/11/25, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas, 40 (quarenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos:

- a) Resolução CNE/CP nº 02/19.
- b) Resolução CNE/CP nº 07/18.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.608.917-2

Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Recomenda-se que a Instituição e a mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

Décio Sperandio  
Presidente da CES